V. CONCLUSÃO

Tendo em consideração o que precede, a Comissão tenciona adoptar uma atitude favorável relativamente aos acordos que lhe foram notificados. Antes de o fazer, no entanto, notifica os terceiros interessados a apresentarem-lhe as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* enviando-as com a referência «IV/36.172 — ZVEI/Arge Bat», para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral IV — Concorrência
Direcção F — Indústria de bens de equipamento
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1112 — Advent International/EMI/WH Smith)

(98/C 172/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 24 de Março de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1112. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].
